

## GRUPOS DE REPRESENTATIVOS - GR

### Direito Tributário

TEMA	PROCESSOS PARADIGMAS	TÍTULO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO
12	0300175-69.2014.8.24.0103 5001624-58.2020.8.24.0000 5001626-28.2020.8.24.0000	Se o creditamento de ICMS incidente sobre a aquisição de produtos intermediários de empregados no processo produtivo, na vigência da Lei Complementar nº 87/96, depende ou não da comprovação de seu consumo imediato e integral, além da integração física ao produto final.	Se o creditamento de ICMS incidente sobre a aquisição de produtos intermediários de empregados no processo produtivo, na vigência da Lei Complementar nº 87/96, depende consumo imediato e integral durante o processo ou não da comprovação de seu consumo imediato e integral, além da integração física ao produto final.	Aguardando pronunciamento do STF	"Consequentemente, com fundamento no artigo 1.036, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, e no artigo 256-F, caput e § 1º, do RI/STJ, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que envolvam idêntica questão de direito, qual seja, o Tema 129/STJ (Grupo Representativo n. 12), para exame da tese, em tramitação no primeiro grau de jurisdição deste Estado e neste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, inclusive os demais recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência, até ulterior deliberação da Corte Superior. Convém ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência."



5018657-78.2019.8.24.0038

0902620-12.2014.8.24.0038

0907506-83.2016.8.24.0038

5016200-73.2019.8.24.0038

Recurso especial interposto pelo Município de Delimitar o âmbito de alcance da Joinville, com amparo na alínea "a" do art. 105, tese repetitiva alusiva ao Tema n.º inc. III, da Constituição Federal, contra acórdão 166/STJ para, à luz da interpretação prolatado pela 2ª Câmara de Direito Público do conferida ao art. 131 do Código Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que, por Tributário Nacional, definir se é unanimidade, negou provimento a agravo interno cabível o redirecionamento da em apelação, tendo alegado o recorrente, em execução fiscal ao espólio do suas razões, violação ao art. 131 do Código devedor, na hipótese em que este Tributário Nacional e requereu a aplicação de houver falecido após a data do entendimento sobre a matéria firmado em lançamento tributário e antes do incidente de resolução de demandas repetitivas por outro Tribunal de Justiça (o do Estado do ajuizamento da ação. Paraná, no IRDR/PR Tema n.º 9).

Aguardando  
pronunciamento  
do STJ

Com fundamento no art. 1.036, §1º, parte final, do CPC/2015 e no art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determina-se a SUSPENSÃO de todos os recursos em trâmite nesta 2ª Vice-Presidência (inclusive na Câmara de Recursos Delegados), que envolvam idêntica questão de direito, até ulterior deliberação da Corte Superior. Oportuno ressaltar que a presente decisão não impossibilita a apreciação de pedidos de concessão de tutela provisória de urgência ou de evidência.